LEI Nº 1206/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: CRIA A AUTARQUIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMARANA – SAÚDETAMARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIMENTO INTERNO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Fica criada a Autarquia de Saúde do Município de Tamarana – SAÚDE TAMARANA - pessoa jurídica de direito público interno, entidade beneficente de assistência social, com autonomia administrativa e financeira, com sede nesta Cidade de Tamarana a Rua Cornélio Fico, 175 – Centro, destinada a executar no âmbito do Município, a política Assistencial de Saúde e demais encargos anteriormente desempenhados pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo as ações e programas de saúde.

Art. 2º. Reger-se-á a Autarquia de Saúde do Município por esta Lei, pelo Estatuto a ser aprovado pelo Poder Executivo, seu Regimento e pela legislação pertinente, atendendo a estrutura ora estabelecida a qual consta do ANEXO II.

CAPITULO II

DA FINALIDADE E CONTRATAÇÃO DE MEIOS

Art. 3°. A Autarquia terá por finalidade manter o atendimento dos serviços de saúde, médico-ambulatorial no âmbito do município e prestar ações complementares além de atuar nos níveis de atendimento hospitalar e pre-ambulatorial, incluindo atenção básica, com promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, em caráter integral, além de prestar serviços públicos em demais atividades correlatas e ou inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do CISMEPAR – Consórcio Intermunicipal do Médio Paranapanema e Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4°. A Autarquia poderá celebrar contratos de gestão, acordos e convênios com o Poder Público e privadas e demais entidades afins para obter meios, fundos ou mesmo viabilizar a realização de projetos e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5°. Os Contratos de Gestão celebrados entre a Autarquia e o Poder Público terão por objeto a contratação de serviços na área da saúde, a fixação de metas de desempenho para a Entidade ou Órgãos que se vinculem às atividades e extensão de benefícios à população carente.

Art. 6°. Os Contratos de Gestão serão lavrados, sempre de forma expressa, observando os Princípios Gerais de Direito Público, os regramento dispostos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e legislação ordinária aplicável, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I. Qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II. As atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Autarquia;

III. Especificação de planos operativos propostos para a Autarquia, detalhando as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV. Planejamento sistemático das ações da Autarquia, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

V. Os prazos dos contratos, de no máximo 2 (dois) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

VI. Estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagos aos servidores da Autarquia, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros de equivalência de remuneração com o Executivo Municipal, segundo o grau de qualificação e especialização profissional exigidos e os setores de atuação;

VII. A impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observados os parâmetros fixados na Constituição Federal;

VIII. Vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

IX. Obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Fiscal e Deliberativo, e do desempenho das metas fixadas;

X. Cláusulas indenizatórias por atraso no repasse de recursos e descumprimento do cronograma estabelecido para desenvolvimento das atividades, entrega de produtos ou realização de obras;

Art. 7°. Os serviços de saúde prestados pela Autarquia deverão ser prestados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, regramentos baixados pelo Ministério da Saúde e demais regras aplicáveis, podendo, subsidiariamente, servir de campo de prática para o ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios a serem firmados com o Poder Público e Instituições de Ensino e pesquisa, públicas e privadas.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 8º. Constitui patrimônio da Autarquia:

I – Os bens, cuja relação consta do ANEXO I, que integravam o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e que ora são destinados, a título de doação, com a finalidade de estruturar os setores da Autarquia e permitir o desenvolvimento de suas atividades, em estrito cumprimento aos objetivos desta Lei.

II - Os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser destinados por outros órgãos públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Art. 9º. Constituem receitas da Autarquia de Saúde Municipal:

I – Transferências de recursos programados no Orçamento Anual do Município de Tamarana, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II – Doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

III – Transferências de recursos provenientes de auxílios, acordos, convênios, consórcios e contratos de prestação de execução de ações e programas de saúde firmados com Municípios, Estado, União, para o desenvolvimento da saúde pública;

IV – Rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V – Juros e rendimentos bancários obtidos de aplicações financeiras de recursos;

VI – Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, por donativos ou transferências de bens;

VII - Produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VIII – Subvenções, auxílios e contribuições em geral;

IX - Multas, indenizações, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor;

Art. 10º. A Autarquia de Saúde Municipal prestará contas ao Executivo Municipal, na

forma do seu Regimento e do seu Estatuto.

Art. 11. As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 12. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Autarquia de Saúde Municipal será aplicado integralmente em território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 13. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas a área de saúde e tratamento hospitalar dedicado a população carente.

Art. 14. A Autarquia de Saúde Municipal não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, incumbindo-lhe aplicar eventuais receitas em melhoria de seus serviços.

CAPÍTULO IV

A ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Autarquia de Saúde do Município será administrada por:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal e Deliberativo;

SEÇÃO I

A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva da Autarquia Municipal de Saúde será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

I – um Diretor Presidente;

II – um Diretor Administrativo.

III – um Diretor Clínico.

Art. 17. O Secretário Municipal de Saúde acumulará o cargo de Diretor-Presidente

da Autarquia de Saúde do Município, sem direito a vencimentos ou ônus de qualquer espécie a este órgão.

Art. 18. O cargo de Diretor Administrativo, necessariamente ocupado por pessoa com formação na área de gestão administrativa, será nomeado pelo Prefeito Municipal, ocupando Cargo Comissionado correspondente ao Código CC 01.

Art. 19. O cargo de Diretor Clínico, necessariamente ocupado por pessoa com formação na área médica ou de enfermagem, será nomeado pelo Prefeito Municipal, ocupando Cargo Comissionado correspondente ao Código CC 01.

SEÇÃO II
O CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO

Art. 20. O Conselho Fiscal e Deliberativo da Autarquia de Saúde do Município será composto de 05 (cinco) membros, conforme especificado a seguir:

I – Secretário da Fazenda do Município;

II – Secretário Municipal da Administração:

III – Um médico do quadro de pessoal da saúde;

IV – Um Representante da Câmara Municipal de Tamarana;

V - Um Representante do Conselho Municipal de Saúde que não pertença ao quadro de pessoal da administração.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal e Deliberativo será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, e presidido pelo mesmo.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo exercerão mandato sem ônus para a Autarquia .

Art. 21. A competência e demais atribuições dos órgãos componentes da estrutura administrativa da autarquia e demais unidades serão definidas no Estatuto e no Regimento Interno da Autarquia, elaborado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo e submetido a exame e aprovação do Chefe do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei e, uma vez aprovado, será editado mediante Decreto firmado pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente.

CAPÍTULO V

CARGOS, ATRIBUIÇÕES E PESSOAL

SEÇÃO I

Art. 22. Em razão da criação da Autarquia Municipal de Saúde e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se à **redistribuição dos cargos**, na forma da Lei e o consequente provimento efetivo e em comissão, descritos nos ANEXOS III, IV, V e VI, parte integrante da presente Lei, ocupados ou vagos, do âmbito do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Tamarana à Autarquia de Saúde do Município – SaúdeTamarana.

Parágrafo primeiro: são assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos; a manutenção da essência das atribuições dos cargos; a vinculação entre os graus de responsabilidade; a complexidade das atividades; o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Parágrafo segundo: cria-se, na estrutura da Autarquia Municipal de Saúde, quadro hábil a comportar os cargos redistribuídos.

Art. 23. Autoriza-se a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, em razão da redistribuição ora regulada.

Art. 24. O Quadro de Cargos em Comissão que ora integra a Secretaria da Saúde do Município será integralmente adotado pela Autarquia, com exceção do Cargo de Secretário de Saúde, que permanece vinculado ao Executivo Municipal, extinguindo-se os cargos que remanescerem no Executivo em razão da redistribuição dos servidores.

Art. 25. O Executivo colocará a disposição da Autarquia de Saúde do Município os Servidores municipais que exercem outros cargos que não sejam peculiares da área de saúde, porém imprescindíveis ao bom andamento dos serviços, com ônus para Autarquia.

SEÇÃO II

AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. A Autarquia Municipal de Saúde terá quadro próprio de servidores públicos estatutários, que será composto de servidores efetivos e comissionados, em razão dos seus respectivos cargos, redistribuídos na forma da seção acima, ou de formação mediante concurso publico, e que serão destinados à execução das ações e programas de saúde do Município e todas as demais competências atribuídas à Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 27. A estrutura administrativa definida por esta Lei – ANEXO II, poderá complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de unidades administrativas, correspondentes a Seção e Setor, de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Autarquia de Saúde do Município de Tamarana.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A Autarquia de Saúde do Município terá duração indeterminada e no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Tamarana, Estado do Paraná.

Art. 29. A Autarquia de Saúde do Município gozará de total imunidade de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Art. 30. A Autarquia de Saúde do Município apresentará sua prestação de contas ao Chefe do Executivo e Legislativo local, sem prejuízo da apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, adotando os prazos e formas aplicáveis às demais pessoas de direito público interno.

Art.31. Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, se necessitar a abrir, através da edição de decreto, um crédito adicional especial com a finalidade de ajustar o Orçamento Municipal com vistas a suprir gastos necessários à instalação e funcionamento da Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 32. Aplica-se à Autarquia de Saúde do Município a Lei Municipal referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, e todas suas alterações

Art. 33. Fazem parte integrante desta lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI;

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 25 de outubro de 2017.

Roberto Dias Siena
Prefeito Municipal

ANEXO I

Os bens patrimoniais correspondentes a veículos e imóveis estão nos impressos anexos em virtude da diferente formatação.

Os bens móveis estão em impresso autônomo, também em função da formatação por outro programa.

ANEXO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1- **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- 1.1- DEPARTAMENTO FINANCEIRO
 - 1.1.1- SEÇÃO DE CONTABILIDADE GERAL
 - 1.1.2- SEÇÃO DE CONTROLE INTERNO
 - 1.1.3- SEÇÃO DE TESOURARIA
- 1.2- DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
 - 1.2.1- SEÇÃO DE LICITAÇÃO
 - 1.2.2- SEÇÃO DE COMPRAS
- 1.3- DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
 - 1.3.1- SEÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE
- 1.4- DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO/CAF
 - 1.4.1- SEÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
 - 1.4.2- SEÇÃO DE MATERIAL E CONSUMO GERAL
- 1.5- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
- 1.6- DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS
- 1.7- DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
- 1.8- DEPARTAMENTO JURIDICO
- 1.9- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 - 1.3.1- SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO/AVALIAÇÃO
- 1.10- DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

2- **DIRETORIA DE CONTROLE SOCIAL**
- 2.1- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.2- SISTEMA DE AUDITORIA E AVALIAÇÃO DO SUS
- 2.3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.4- OUVIDORIA DA SAÚDE

3- **DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
- 3.1- DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 - 3.1.1- SEÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

3.1.2- SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL
3.1.3- SEÇÃO DE ZOONOSES
3.1.4- SEÇÃO DE CONTROLE DE ENDEMIAS
3.1.5- SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.6- SEÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

4- **DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**
4.1- DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
4.1.1- SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
4.1.2- SERVIÇO DE PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA/PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
4.1.3- SERVIÇO DO NÚCLEO DE APAOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
4.1.4- SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE UBS'S

4.2- DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES
4.2.1- SERVIÇO DE AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES
4. 2.2- SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL
4.2.3- SERVIÇO SAÚDE DA CRIANÇA
4.2.4- SERVIÇO SAÚDE DA MULHER
4.2.5- SERVIÇO SAÚDE DO IDOSO
4.2.6- SERVIÇO SAÚDE INDIGENA

4..3- DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA
4.3.1- SERVIÇO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
4.3.2- SERVIÇO ODONTOLÓGICO AMBULATORIAL

4.4- DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

5- **DIRETORIA DE ADMINISTAÇÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**
5.1- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL
5.2- DEPARTAMENTO CLINÍCO DO HOSPITAL MUNICIPAL
5.3- DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL
5.4- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SAMU

ANEXO III

ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS – QUADRO DE VAGAS

CARGOS AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇAO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORRIA
SUPERIOR (II)	ODONTÓLOGO	06	20
	ENFERMEIRO	06	30
	FISIOTERAPEUTA	01	30
	MEDICO	04	40
	BIOQUÍMICO	01	20
	FARMACEUTICO	02	40
	PSICOLOGA	01	40
	FISIOTERAPEUTA	01	30
	MEDICO VETERINARIO	01	40
	SOCIOLOGO	01	40
	NUTRICIONISTA	01	40
	ADMINISTRADOR	01	40
	ADVOGADO	01	40
SUPORTE (IV)	TECNICO HIGIENE DENTÁRIA	01	40
	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	25	40
	TEC. VIG. SANITARIA	01	40
	AUX. ENFERMAGEM	26	40
	OPERADOR RX	01	30
	AUX. C. DENTARIO	06	40
	MOTORISTA	06	40
	TÉCNICO CONTÁBIL	02	40

ANEXO IV

FUNCIONÁRIOS CADASTRADOS EM CARGO COMISSIONADOS

NOME	CARGO	VALOR
ANGÉLICA CRISTINA APOLINÁRIO CARDOSO	ASSESSOR EXECUTIVO V	1.198,55
BÁRBARA ROCHA GONÇALVES	ASSESSOR EXECUTIVO III	1.974,07
DALVA APARECIDA SIENA	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.922,22
IVANEIDE MARIA MAGALHÃES	ASSESSOR EXECUTIVO IV	1.480,56
JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO*	ASSESSOR EXECUTIVO I	4.486,53
LEANDRO FERONATO	ASSESSOR EXECUTIVO I	4.486,53
MARCELI PEREIRA CARDOSO	ASSESSOR EXECUTIVO IV	1.480,56
NEUZA DE LOURDES ESTÁCIO*	ASSESSOR EXECUTIVO IV	1.480,56
SANDRA BATISTA DE CASTRO	ASSESSOR EXECUTIVO IV	1.480,56
SIMONE RODRIGUES DE SOUZA CORREIA	ASSESSOR EXECUTIVO III	1.974,07
***Funcionários concursados**		

ANEXO V

FUNCIONÁRIOS CADASTRADOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA

NOME	CARGO	VALOR
ANA PAULA AMORIM FICO	FUNÇÃO GRATIFICADA III	730,70
ANDRESSA PAGANI	FUNÇÃO GRATIFICADA IV	405,93
CLAUDIRENE ESTACIO RAMOS	FUNÇÃO GRATIFICADA IV	67,66
DANIELE FREZ DE CARVALHO	FUNÇÃO GRATIFICADA IV	405.93
GUILHERME GARCIA	FUNÇÃO GRATIFICADA III	730,70
ISABELLY MARIA DA SILVA SOUZA	FUNÇÃO GRATIFICADA IV	405,93
ISABEL FERRAZ INACIO POCHIELLI	FUNÇÃO GRATIFICADA III	730,70
JULIANA DE OLIVEIRA FICO	FUNÇÃO GRATIFICADA IV	405,93
LUCAS BATISTA CARDOSO	FUNÇÃO GRATIFICADA III	730,70
LUCIMARA MANTOVAN	FUNÇÃO GRATIFICADA III	730,70
PATRÍCIA DE MEDEIROS SOUZA	FUNÇÃO GRATIFICADA III	730,70
PATRICIA FABIANA PEREIRA	FUNÇÃO GRATIFICADA III	730,70
ROSANA DE FATIMA AZEVEDO	FUNÇÃO GRATIFICADA II	974,26
ROSELI APARECIDA ALVES	FUNÇÃO GRATIFICADA II	974,26
TATIANE CASSANELLI	FUNÇÃO GRATIFICADA III	730,70
VALDECIR SANTANA DOS SANTOS	FUNÇÃO GRATIFICADA II	974,26